



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

RIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

(UASG 080012)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026

(Nº da Contratação 80012-96/2026)

Processo Administrativo Nº 1808/2026

LOCAL	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/
--------------	--

DATA DA SESSÃO	29/07/2026 – 10 horas
HORÁRIO DA SESSÃO	Horário de Brasília/DF

Objeto
Contratação de empresa de engenharia para execução de REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA , conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
VALOR TOTAL ESTIMADO
R\$ 435.660,69 (quatrocentos e trinta e cinco reais seiscientos e sessenta reais e sessenta e nove centavos)

OBSERVAÇÕES GERAIS:
• FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Secretaria de Licitações e Contratos Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, centro, Curitiba/PR - CEP 80.420-010. E-mail: licitacao@trt9.jus.br Fone: 0xx (41) 3310-7341  / 7342  • CREDENCIAMENTO E DÚVIDAS NA OPERAÇÃO DO SISTEMA DO COMPRASNET Central de Atendimento do Comprasnet: Fone: 0800 978 9001 Portal de atendimento: https://portaldeservicos.economia.gov.br/ Suporte realizado das 7 às 20 horas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

INFORMAÇÕES GERAIS

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	14/07/2026
-----------------------------	-------------------

ESCLARECIMENTO	IMPUGNAÇÃO	FORMA
-----------------------	-------------------	--------------

Até 24/07/2026	Até 24/07/2026	licitacao@trt9.jus.br
----------------	----------------	--

Registro de Preços	Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS	Critério de Julgamento	Modo de Disputa
---------------------------	---	-------------------------------	------------------------

Não	Não	MAIOR DESCONTO	ABERTO
-----	-----	----------------	--------

ESPECIFICAÇÕES	NÚMERO DE ITENS	AMOSTRA	PRAZO E DEMAIS INFORMAÇÕES
-----------------------	------------------------	----------------	---------------------------------------

Anexo I	1	Não	-
---------	---	-----	---

HABILITAÇÃO	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
--------------------	-----------------------------

Item 8	8.19 a 8.25
--------	-------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	7
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
9. DO TERMO DE CONTRATO	22
10. DOS RECURSOS	22
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

(UASG 080012)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026

(Processo Administrativo nº 1808/2026)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba - PR, CNPJ nº 03.141.166/001-16, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) da Instrução Normativa MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, , do Decreto 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é contratação de **REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.7.11 pessoas físicas.
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica
- 2.15. É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; (Resolução n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça).
- 2.16. A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
 - 2.16.1 É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;
 - 2.16.2 Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- 4.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 DESCONTO LINEAR OFERTADO (o qual incidirá sobre a planilha orçamentária elaborada pelo TRT9);
 - 5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **DESCONTO LINEAR OFERTADO**.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5%**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- 6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.21.1 empresas brasileiras;
 - 6.21.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.21.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.23.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.23.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF;
 - 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 7.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU
- 7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.8.1 conter vícios insanáveis;
 - 7.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 7.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência
 - 7.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.11. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.11.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.11.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 7.11.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. Caso ultrapassado esse limite, será a licitante convocada para que seja demonstrada a exequibilidade da sua proposta, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). (Acórdãos TCU 465/2024 e 803/2024 – Plenário e 2.088/2024 – 2ª Câmara).
- 7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- 7.13.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.13.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 7.13.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.13.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.13.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.2. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- 8.3. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.5. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.7. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.9. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.19. Prova de inscrição junto ao CREA/CAU/CFT da Pessoa Jurídica e dos profissionais que compõem o quadro de responsáveis técnicos da empresa.
- 8.20. Deverá constar no registro da empresa no CREA/CAU/CFT, no mínimo, um responsável técnico cujas atribuições técnicas sejam compatíveis com os serviços contratados
- 8.21. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito público ou privado, que comprove ter a empresa, para cada uma das especialidades abaixo, realizado obras com complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, para fins comerciais ou de serviços, sem qualquer informação que a desabone, e com os seguintes parâmetros:
- EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM EDIFICAÇÃO COM NO MÍNIMO 250 m²;
 - EXECUÇÃO DE REDE LÓGICA (CABEAMENTO ESTRUTURADO) COM NO MÍNIMO 250 m².
- 8.22. Apresentação de no mínimo 01 (uma) certidão de acervo técnico emitido pelo CREA/CAU/CFT que comprove terem os RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA EMPRESA, realizado obras com complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, para fins comerciais ou de serviços, com os seguintes parâmetros:
- EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.
 - EXECUÇÃO DE REDE LÓGICA (CABEAMENTO ESTRUTURADO).
- 8.23. O vínculo dos profissionais acima poderá ser comprovado mediante:
- 8.23.1 Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante na data da licitação;
- 8.23.2 Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante; ou
- 8.23.3 Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.
- 8.24. Declaração de Conhecimento das Condições de Execução – A licitante deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal e/ou responsável técnico, atestando que possui pleno conhecimento das condições locais, das características técnicas, das dificuldades inerentes à execução dos serviços, bem como de todos os elementos necessários ao perfeito cumprimento do objeto da contratação, tendo considerado tais aspectos na formulação de sua proposta, não podendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

alegar, posteriormente, desconhecimento, omissão ou erro de avaliação como fundamento para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou de alteração contratual.

8.24.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é desejável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas. As visitas poderão ser agendadas com:

- Engenheiro Carlos ou Engenheiro Gilberto
- E-mail: obras@trt9.jus.br
- Telefone (41) 3310-7761.

8.24.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.24.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.24.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.25. Os profissionais indicados pelos licitantes para fins de comprovação da qualificação técnica deverão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços objeto da presente licitação, admitindo-se a substituição dos mesmos somente por outros que detenham as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes justificáveis pelo proponente, sob prévia avaliação do TRT da 9ª Região.

Disposições gerais sobre habilitação

8.26. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.27. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.28. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 8.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.32. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia cuja autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original, ou acompanhada de declaração de autenticidade realizada por advogado.
- 8.33. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.34. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.35. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.36. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.37. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.37.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.38. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.38.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.39. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.39.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 8.39.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- 8.40. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.40.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.40.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.41. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, para:
- 8.41.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.41.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.41.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.41.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.42. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.43. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.44. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.45. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.46. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.47. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
 - 9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.trt9.jus.br/transparencia.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.6 fraudar a licitação;
 - 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- 11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1 advertência;
 - 11.2.2 multa;
 - 11.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1 Para as infrações previstas nos item 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis (ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso (art. 24, inciso X do Decreto 11.246/2022), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SicaF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao@trt9.jus.br**
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da licitante fica ciente de que o contratante poderá ter acesso aos seus dados pessoais, tais como nome, cargo ocupado na empresa, número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) e número da carteira de identidade (RG), bem como que referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização prevista no art. 7º, II, da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 13.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.trt9.jus.br/transparencia.
- 13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência;
- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

ANEXO II – Modelo de proposta comercial

ANEXO III – Planilha orçamentária – Cronograma – Curva ABC - BDI

ANEXO IV – Demonstrativo de Encargos Sociais - SINAPI

ANEXO V – Memorial Descritivo Civil

ANEXO VI – Memorial Descritivo Elétrico

ANEXO VII – Projetos

ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Conhecimento das condições para execução

ANEXO X - Termo de Ciência e concordância

ANEXO XI - Declaração – Inexistência de Nepotismo

Curitiba, 13 de julho de 2026.

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº1808/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução de REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Considerando a natureza do objeto e a viabilidade de definição precisa de suas quantidades e especificações no Projeto Básico/Termo de Referência, define-se como modelo de execução a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

1.3. Considerando o escopo dos serviços a contratar, e de acordo com os Itens 4.1 (adaptar); 4.2 (consertar), 4.3 (conservar), 4.5 (instalar) e 4.9 (reparar) da Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Obras Públicas, IBRAOP OT - IBR 002/2009, tal contratação é considerada como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA.

1.4. Na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de vigência da contratação (para todos os itens) é de **150 dias corridos** a partir da assinatura do contrato (15 dias a partir da emissão da ordem de serviço + 15 dias a partir da Ordem de Serviço para início da execução + 90 dias para execução + 10 dias recebimento provisório + 20 dias recebimento definitivo);

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa a execução de reforma das instalações elétricas e serviços de engenharia complementares na Vara do Trabalho de Jaguariaíva. A intervenção é imperativa para garantir a continuidade jurisdicional e a segurança patrimonial, visto que o diagnóstico imobiliário apontou um sistema elétrico severamente defasado e desgastado, apresentando riscos iminentes de sobrecargas, falhas em equipamentos sensíveis e ameaça à integridade física de servidores e usuários.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

2.2. Destaca-se, como ponto crítico de segurança, a existência de um Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) com captor radioativo. Tal sistema infringe as normas vigentes da ABNT e resoluções da CNEN, exigindo substituição imediata e protocolos rigorosos de descarte para mitigar riscos à saúde e ao meio ambiente, adequando a unidade aos padrões técnicos atuais.

2.3. A contratação é o desdobramento natural do planejamento iniciado em 2025 com a elaboração do projeto executivo. A inclusão da obra no Plano Anual de Contratações 2026 (PAC) visa assegurar a disponibilidade orçamentária e a celeridade do processo licitatório, permitindo a execução integral do objeto dentro do exercício financeiro e mitigando o risco de inscrição em Restos a Pagar (RAP).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A estratégia adotada fundamenta-se em uma solução integrada de infraestrutura, visando maximizar a vida útil das instalações e mitigar custos de manutenção corretiva ao longo do ciclo de vida da edificação. O escopo estabelece a interdependência técnica entre a reforma da infraestrutura elétrica e a instalação de forro removível, sistema que permite o pleno acesso para futuras inspeções e manutenções preventivas sem a necessidade de intervenções destrutivas. Complementarmente, a solução abrange a recomposição da estanqueidade e da eficiência termotécnica do imóvel mediante a substituição da esquadria principal da fachada — cujo avançado estado de oxidação compromete a integridade estrutural — e a revitalização das superfícies internas por meio de pintura geral.

3.2. No que tange à conformidade normativa e responsabilidade social, a intervenção prioriza a adequação imediata dos sanitários da Secretaria aos parâmetros da NBR 9050. Esta medida assegura a acessibilidade plena e a eliminação de barreiras arquitetônicas para servidores e usuários cadeirantes durante todo o horizonte de ocupação da unidade. Adicionalmente, a substituição do SPDA radioativo por sistemas em estrita conformidade com as normas da ABNT e CNEN soluciona um passivo ambiental crítico, garantindo um ciclo de descarte seguro e monitorado.

3.3. Por fim, a decisão estratégica de desmembrar a manutenção das esquadrias secundárias para o contrato de manutenção predial vigente reflete uma gestão eficiente de recursos, concentrando esta contratação em intervenções de alta complexidade e impacto estrutural. Esta abordagem sistêmica evita a fragmentação contratual e reduz custos logísticos, entregando uma infraestrutura robusta, uniforme e tecnicamente preparada para o desempenho de suas funções jurisdicionais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação como Modelo do Contrato, Critérios para avaliação da melhor proposta, locais da execução dos serviços, prazos, garantias dos serviços e da contratação, exigências de qualificação técnica, enquadramento como serviço comum de engenharia, sustentabilidade e vistoria, estão pormenorizados no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, anexo a este Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Em até 15 dias corridos da assinatura do contrato será emitida a Ordem de Serviço;

5.2. O início da execução deve ocorrer em até 15 dias corridos após a emissão da Ordem de serviço, condicionada à:

- Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, devidamente recolhida;
- Apresentação dos comprovantes de regularidade com a NR 35 (estabelece diretrizes de segurança para trabalhos em altura, definindo requisitos para a proteção dos trabalhadores que realizam atividades em locais elevados) para todos os funcionários elencados na equipe que executará os serviços em altura.
- Apresentação de listagem com nome completo e RG dos funcionários envolvidos nos serviços pela Contratada, para fins de controle de acesso ao local.

5.3. Os serviços deverão observar os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro anexo, com prazo de execução total de 90 dias corridos.

5.4. Demais obrigações e procedimentos operacionais estão detalhados no Estudo Técnico Preliminar, anexo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5. A inserção de tal exigência de comprovação, pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar anexo, visa tão somente a demonstração da capacidade de execução, tanto da empresa licitante quanto do profissional técnico indicado pela empresa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

5.6. Em estrita observância ao Art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as exigências de capacitação técnico-operacional e técnico-profissional foram restritas às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, guardando proporcionalidade com a dimensão do objeto.

5.7. Para a comprovação da capacidade da **licitante**, fixou-se a exigência de atestado de execução de instalações elétricas e de instalações de rede lógica (cabearamento estruturado) em área mínima de 250,00 m², o que representa menos de 50% da área total da intervenção (528,14 m²), patamar este consolidado pela jurisprudência do TCU (Acórdão 1.214/2013-Plenário) como razoável para garantir a experiência logística e operacional da empresa sem restringir a competitividade.

5.8. Quanto à capacidade técnico-profissional, a exigência de que o responsável técnico possua acervo em instalações elétricas e de instalações rede lógica (cabearamento estruturado) justifica-se por ser este o núcleo tecnológico da contratação, sendo indispensável para assegurar a conformidade com as normas da ABNT e a segurança das instalações críticas da Unidade.

5.9. Tais critérios asseguram que o contratado possua expertise compatível com a complexidade do projeto, mitigando riscos de execução inadequada ou abandono de obra.

SUBCONTRATAÇÃO:

5.10. A subcontratação no âmbito deste contrato poderá ser admitida de forma parcial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde previamente autorizada pela Administração. Essa possibilidade visa conferir maior eficiência à execução contratual, sem prejuízo do controle administrativo e da fiscalização dos serviços.

5.11. A subcontratação poderá abranger serviços específicos, acessórios ou de natureza especializada, tais como execução de forros, de divisórias em gesso acartonado, execução de pinturas e remoção/descarte do SPDA. Em qualquer hipótese, é vedada a subcontratação da totalidade do objeto, devendo a contratada principal manter a execução e o gerenciamento global dos serviços, não podendo atuar como mera intermediária.

5.12. A utilização da subcontratação não exime a contratada principal de suas responsabilidades perante a Administração, permanecendo integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento dos prazos contratuais e por todas as obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho decorrentes da execução do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

5.13. A subcontratação ficará condicionada à prévia autorização da Administração, mediante apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica da empresa subcontratada para a execução do serviço específico, a qual deverá ser analisada e juntada aos autos do processo.

VISTORIA PRÉVIA:

5.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços, embora não seja exigida, é de suma importância para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, a ser agendada através de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas. Caso a licitante pretenda realizar vistoria prévia nos imóveis deverá realizar prévio agendamento com:

- Engenheiro Carlos ou Engenheiro Gilberto
- Email: obras@trt9.jus.br
- Telefone: 41 3310 7761

5.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.1 A empresa vencedora deve indicar formalmente, na assinatura do contrato, o e-mail e o telefone oficiais do preposto que acompanhará a reforma;

6.4.2 Os e-mails enviados para esse endereço cadastrado terão validade legal, e serão considerados entregues em 24 horas após o envio, mesmo que a empresa não responda confirmando a leitura.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.6.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.6.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.6.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.7.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.8.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.8.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.8.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

6.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- 6.12.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, após concluídos os serviços constantes da Ordem de Serviço, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

- 7.2.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.
- 7.2.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 7.3.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.3.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

7.3.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.4.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- 7.6.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.6.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.6.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos [do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

- 7.10.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do [art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. **O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal somente será aceito desde que efetuado pelo Portal Sigeo da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação.**

7.22. **As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.**

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO LINEAR.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

A) O critério de "MAIOR DESCONTO" pode ser utilizado em licitações quando for vantajoso para a administração obter reduções sobre valores previamente estabelecidos, evitando jogo de planilha. Esse critério é permitido pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e se aplica em algumas situações específicas, como no caso de haver um preço de referência pré-definido, sendo o desconto aplicado sobre um valor previamente estabelecido.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9. PREÇO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

O preço máximo desta contratação será: **R\$ 435.660,69 (quatrocentos e trinta e cinco reais seiscentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos).**

9.1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3. A contratação será atendida pela dotação orçamentária em análise – PROAD 448/2026:

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais **SINAPI e TCPO, REFERÊNCIA DE JANEIRO/2026**, de itens não encontrados nas tabelas citadas, conforme indicações constantes na planilha de formação de preços.

10.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice nacional de custo da construção do mercado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

– disponibilidade interna (INCC-DI), da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- 11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 11.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

11.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

12.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

12.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- 12.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 12.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 12.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 12.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 12.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 12.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 12.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 12.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 12.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade.
- 12.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 12.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro, arquiteto ou técnico industrial preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

12.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

12.36.1 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação;

12.36.2 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

12.36.3 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

12.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

12.39. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

12.40. Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início de vigência do contrato, as ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica ou RRT's - Registros de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços, com as taxas devidamente recolhidas;

12.41. Manter em tempo integral equipe mínima necessária para execução do objeto do contrato, impedindo a execução de quaisquer prestações, ainda que temporariamente, por agentes substitutos não autorizados;

12.42. observar e cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho – conforme Portaria MET 3.214/1978 – bem como atender às demais condições de segurança necessárias à execução dos serviços, nos termos da legislação, exigindo de seus empregados a utilização permanente de equipamentos de proteção individual adequados ao risco ambiental.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 1% a 10% do valor do Contrato, conforme a gravidade da infração.

(3) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será 1% a 10% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Curitiba, 25 de março de 2026.

Anadélia Trentini Campara

Coordenadora de Projetos e Planejamento

Adriana Medeiros

Diretora da Secretaria de Engenharia e Arquitetura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

Apêndice do ANEXO I - ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINARES

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA

DATA: março 2026

1. Descrição da necessidade da contratação:

- 1.1. O objetivo deste estudo preliminar é a contratação de empresa de engenharia para Reforma das Instalações elétricas, e execução dos serviços complementares, na Vara do Trabalho de Jaguariaíva.
- 1.2. A necessidade de reforma elétrica na Vara do Trabalho de Jaguariaíva é imperativa para garantir a segurança patrimonial e a continuidade das atividades jurisdicionais, visto que instalações elétricas adequadas são a espinha dorsal de qualquer unidade administrativa moderna.
- 1.3. O diagnóstico imobiliário realizado para a atualização do Plano de Obras revelou que o sistema atual está defasado e desgastado. Essa condição gera riscos de sobrecarga e falhas que ameaçam tanto equipamentos sensíveis quanto a integridade física dos usuários. Nesse contexto, a modernização destaca-se como uma medida preventiva estratégica para adequar o imóvel às normas técnicas e garantir a eficiência do ambiente de trabalho. Um exemplo crítico é a unidade de Jaguariaíva, que possui um Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) arcaico. Composto por captor radioativo, o sistema atual infringe as normas da ABNT e resoluções da CNEN, exigindo protocolos rigorosos de descarte e substituição para proteger a saúde e o meio ambiente.
- 1.4. Dando continuidade ao planejamento estratégico da unidade, é importante ressaltar que, no decorrer de 2025, foi formalizada a contratação do projeto executivo das instalações elétricas, etapa técnica essencial que detalha todas as especificações necessárias para a execução segura da reforma. Com base nesse projeto e visando assegurar a disponibilidade orçamentária para a sua execução física, foi solicitada a inclusão da obra no Plano Anual de Contratações 2026 (PAC). Essa medida a celeridade no envio da contratação, de forma a possibilitar a contratação da reforma em tempo hábil para sua plena execução neste exercício, minimizando riscos de RAP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- 1.5. Complementando a solução proposta, a contratação abrange não apenas a infraestrutura elétrica, mas também a instalação do próprio forro removível, integrando os elementos estruturais e funcionais em um único escopo. Adicionalmente, o projeto prevê a pintura interna geral do imóvel, uma intervenção indispensável para recompor a estética das superfícies afetadas pela passagem de tubulações e pela fixação do novo sistema. Essa abordagem de "entrega completa" evita a necessidade de contratações fragmentadas, garantindo que, após a reforma das instalações, a Vara do Trabalho de Jaguariaíva apresente um acabamento visual renovado, uniforme e condizente com o padrão de atendimento do Poder Judiciário.
- 1.6. Além das melhorias no sistema de energia, o escopo desta contratação contempla intervenções críticas de acessibilidade, priorizando a adequação dos sanitários da Secretaria para Pessoas com Deficiência (PCD). Esta medida é urgente e indispensável, uma vez que o diagnóstico identificou que as instalações atuais não atendem aos requisitos da NBR 9050, criando barreiras arquitetônicas severas. A necessidade torna-se ainda mais premente pelo fato de a unidade contar com um servidor cadeirante em seu quadro funcional, tornando a reforma uma obrigação legal e ética para garantir a dignidade, a autonomia e a plena inclusão no ambiente de trabalho, alinhando a infraestrutura da Vara às diretrizes de responsabilidade social e acessibilidade do Poder Judiciário.
- 1.7. Ademais, é importante registrar que a unidade de Jaguariaíva está instalada em um imóvel de construção antiga, cujas esquadrias de ferro originais apresentam avançado estado de oxidação e desgaste funcional. Destaca-se, na fachada principal, uma esquadria de grandes dimensões que se encontra em condições precárias, comprometendo não apenas a estética da edificação, mas também a segurança e o isolamento térmico e acústico do ambiente interno. Em razão do risco de estanqueidade e da dificuldade de manutenção desse elemento específico, sua substituição integral foi incluída no escopo da contratação, assegurando que a intervenção na fachada ocorra de forma concomitante às demais melhorias estruturais, evitando custos futuros com reparos isolados e garantindo a preservação do patrimônio público.
- 1.8. No que se refere às demais esquadrias do imóvel, o diagnóstico técnico indicou que estas ainda apresentam boas condições estruturais, sendo passíveis de recuperação total por meio de serviços de manutenção. O procedimento previsto inclui a remoção dos vidros antigos, raspagem das camadas de tinta deterioradas, preparo da superfície metálica, nova pintura e instalação de vidros novos. Contudo, de modo a preservar o escopo central da obra e evitar a extrapolação do orçamento planejado para esta contratação específica, optou-se por desmembrar este serviço. Assim, a revitalização das esquadrias secundárias será executada via contrato de manutenção predial vigente, garantindo a economicidade e a gestão eficiente dos recursos, sem comprometer a integridade estética e funcional da unidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

1.9. As obras atenderão aos critérios estabelecidos no Guia Prático de Sustentabilidade constante da Resolução CSJT 103/2012.

2. Descrição dos requisitos da contratação

2.1 MODELO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto define-se como modelo de execução a **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

2.2 CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

13.12. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO LINEAR**.

2.3 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.13. VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA

13.14. Endereço: RUA TENENTE-CORONEL JOAQUIM CARNEIRO 331 - CENTRO – JAGUARIAÍVA/PR - CEP 84200000.

2.4 PRAZOS:

- Emissão da Ordem de Serviço: em até 15 dias corridos a partir da assinatura do contrato;
- Início: em até 15 dias corridos após a emissão da ordem de serviço.
- Execução dos serviços: 90 dias corridos.

2.5 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da execução dos serviços fica condicionados à:

- Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, devidamente recolhida;
- Apresentação dos comprovantes de regularidade com a NR 35 (estabelece diretrizes de segurança para trabalhos em altura, definindo requisitos para a proteção dos trabalhadores que realizam atividades em locais elevados) para todos os funcionários elencados na equipe que executará os serviços em altura.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- Apresentação de listagem com nome completo e RG dos funcionários envolvidos nos serviços pela Contratada, para fins de controle de acesso ao local.

2.6 GARANTIAS – SERVIÇOS

A contratada garantirá a integridade de todos os serviços executados, respondendo civil e tecnicamente por quaisquer falhas, defeitos ou danos decorrentes da execução, os quais deverão ser corrigidos sem ônus adicional para a Administração.

Essa garantia técnica abrange tanto a mão de obra quanto os materiais aplicados, excetuando-se os danos causados por uso inadequado ou caso fortuito e força maior. Em estrita observância ao art. 618 do Código Civil e ao art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o prazo de garantia para os serviços de engenharia, que resguarda a solidez e a segurança da obra, será de 5 (cinco) anos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de forma subsidiária para equipamentos específicos que possuam garantia de fábrica própria.

2.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra a necessidade técnica de exigência da garantia da contratação (art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), exceto nos casos expressos de exigência conforme ATO 165, de 06 de junho de 2023.

2.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de inscrição junto ao CREA/CAU/CFT da Pessoa Jurídica e dos profissionais que compõem o quadro de responsáveis técnicos da empresa.
- b) Deverá constar no registro da empresa no CREA/CAU/CFT, no mínimo, um responsável técnico cujas atribuições técnicas sejam compatíveis com os serviços contratados;
- c) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito público ou privado, que comprove ter a EMPRESA, para cada uma das especialidades abaixo, realizado obras com complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, para fins comerciais ou de serviços, sem qualquer informação que a desabone, e com os seguintes parâmetros:

EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM EDIFICAÇÃO COM NO MÍNIMO 250 m².

EXECUÇÃO DE REDE LÓGICA (CABEAMENTO ESTRUTURADO) EM EDIFICAÇÕES COM O MÍNIMO 250 m².



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

Apresentação de no mínimo 01 (uma) certidão de acervo técnico emitido pelo CREA/CAU/CFT que comprove terem os responsáveis técnicos da empresa, realizado obras com complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, para fins comerciais ou de serviços, com os seguintes parâmetros:

EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

EXECUÇÃO DE REDE LÓGICA (CABEAMENTO ESTRUTURADO)

O vínculo dos profissionais acima poderá ser comprovado mediante:

- Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante na data da licitação;
- Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante; ou
- Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.

O vínculo dos profissionais acima poderá ser comprovado mediante:

- Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante na data da licitação;
- Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante; ou
- Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.

**Os profissionais indicados pelos licitantes para fins de comprovação da qualificação técnica deverão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços objeto da presente licitação, admitindo-se a substituição dos mesmos somente por outros que detenham as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes justificáveis pelo proponente, sob prévia avaliação do TRT da 9ª Região.*

DECLARAÇÃO, assinada pelo responsável técnico da empresa, de que conhece as dificuldades dos serviços.

A contratada deverá apresentar, à comissão de fiscalização da obra, um protótipo da esquadria antes na produção. A produção será liberada após aprovação do protótipo pela fiscalização.

A inserção de tal exigência de comprovação visa tão somente a demonstração da capacidade de execução, tanto da empresa licitante quanto do profissional técnico indicado pela empresa.

A exigência de comprovação (tanto para a empresa, quanto para o responsável técnico) de EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS em imóvel se justifica pela especificidade dos serviços além da relevância financeira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

Assim, em atenção do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, as exigências de capacitação técnica aplicadas à esta contratação serão restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, qual seja, a **EXECUÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**, guardando estrita pertinência com o objeto da contratação.

2.9 SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA:

Considerando o escopo dos serviços a contratar, e de acordo com os Itens 4.1 (adaptar); 4.2 (consertar), 4.3 (conservar), 4.5 (instalar) e 4.9 (reparar) da Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Obras Públicas, IBRAOP OT - IBR 002/2009, tal contratação é considerada como **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**.

2.10 SUSTENTABILIDADE:

A **Resolução nº 310/2021** do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao aprovar o “Guia de Contratações Sustentáveis”, estabelece diretrizes fundamentais que integram a sustentabilidade na execução de substituição de coberturas nos imóveis do TRT. Essa abordagem é essencial para promover a preservação ambiental, a eficiência dos recursos e a responsabilidade social nas atividades do Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

- Assim como destacado na resolução, a presente contratação possui um planejamento cuidadoso, que considera a durabilidade dos materiais e a eficiência dos sistemas prediais.
- Os critérios econômicos de sustentabilidade buscam garantir eficiência financeira e benefícios a longo prazo. Neste sentido, o objeto da contratação é caracterizado por ser simples, com fácil fabricação e fornecimento, o que promove um processo licitatório aberto e competitivo, prevenindo práticas monopolísticas e favorecendo a concorrência saudável entre fornecedores.
- A contratação tem como objetivo atender às necessidades do TRT, promovendo conservação e melhorias nos locais de trabalho dos magistrados. Isso demonstra um compromisso com critérios sociais e culturais, que são essenciais para a criação de ambientes de trabalho mais adequados e produtivos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- O processo de contratação é conduzido de forma aberta e transparente, com uma divulgação clara das informações relativas ao processo licitatório. Essa prática garante a aplicação de critérios de integridade e sustentabilidade, promovendo a ética e o combate à corrupção nas aquisições de bens e serviços. A exigência de certidões e documentação que comprovem a conformidade da contratada com leis e regulamentos aplicáveis reforça esse compromisso.
- Dessa forma, a aplicação dos critérios da Resolução nº 310/2021 na substituição de coberturas não apenas cumpre com as exigências legais, mas também promove uma cultura organizacional que valoriza a sustentabilidade. Isso resulta em benefícios significativos, tanto para o TRT quanto para a sociedade, assegurando que as práticas adotadas estejam alinhadas com os princípios de responsabilidade ambiental, eficiência econômica e integridade ética.

Em atenção à **Instrução normativa SEDGGD/ME nº 73/2020**, do Ministério da Economia, foi realizada consulta ao Painel de Preços em busca de cotações similares, no entanto, por tratar-se de contratação para atendimento de unidades com características específicas, não identificamos outras contratações similares, cujos custos pudessem ser utilizados para parametrização;

Esta contratação não se enquadra atividade que requeira licenciamento ambiental;

Destinação dos Resíduos da Construção civil: De acordo com a Portaria MMA nº 280 de 29/06/2020, que trata da gestão de resíduos sólidos e da destinação final adequada de resíduos, a empresa contratada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos deve fornecer documentação comprobatória da destinação final adequada desses resíduos. A empresa contratada deve apresentar Comprovante de Recepção de Resíduos emitido por unidade licenciada ou órgão municipal competente.

*Esses documentos visam garantir que a destinação dos resíduos seja realizada de forma ambientalmente adequada, conforme a legislação brasileira de gestão de resíduos sólidos, evitando danos ao meio ambiente e a saúde pública. Portanto, a empresa contratada deve apresentar esses comprovantes sempre que solicitado, e o não cumprimento das exigências pode implicar em penalidades, tanto para a empresa contratada quanto para a contratante, no caso de não verificação da destinação adequada dos resíduos.

2.11 SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação no âmbito deste contrato poderá ser admitida de forma parcial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde previamente autorizada pela Administração. Essa possibilidade visa conferir maior eficiência à execução contratual, sem prejuízo do controle administrativo e da fiscalização dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

A subcontratação poderá abranger serviços específicos, acessórios ou de natureza especializada, tais como execução de forros, de divisórias em gesso acartonado, execução de pinturas e remoção/descarte do SPDA. Em qualquer hipótese, é vedada a subcontratação da totalidade do objeto, devendo a contratada principal manter a execução e o gerenciamento global dos serviços, não podendo atuar como mera intermediária.

A utilização da subcontratação não exime a contratada principal de suas responsabilidades perante a Administração, permanecendo integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento dos prazos contratuais e por todas as obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho decorrentes da execução do contrato.

A subcontratação ficará condicionada à prévia autorização da Administração, mediante apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica da empresa subcontratada para a execução do serviço específico, a qual deverá ser analisada e juntada aos autos do processo.

2.12 VISTORIA PRÉVIA:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços, embora não seja exigida, é de suma importância para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, a ser agendada através de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas. Caso a licitante pretenda realizar vistoria prévia nos imóveis deverá realizar prévio agendamento com:

Engenheiro Carlos ou Engenheiro Gilberto

Email: obras@trt9.jus.br

Telefone: 41 3310 7761

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

3. Levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

3.1 O levantamento de mercado baseou-se no Projeto Executivo contratado em 2025, que definiu os parâmetros técnicos necessários para a modernização da Vara do Trabalho de Jaguariaíva. Foram avaliadas as seguintes alternativas para a execução:

- a) Analisou-se a possibilidade de licitar separadamente a reforma elétrica, a acessibilidade, o forro e as esquadrias. Contudo, essa opção foi descartada por elevar o risco de descontinuidade estética, incompatibilidade entre cronogramas e aumento de custos indiretos de gestão de múltiplos contratos. Ademais, a fragmentação da execução em momentos distintos resultaria em inevitável retrabalho, uma vez que intervenções posteriores no forro ou na alvenaria poderiam comprometer as instalações elétricas e os acabamentos já concluídos, gerando desperdício de recursos e ineficiência operacional.
- b) Optou-se por este modelo para garantir a "entrega completa". A integração da reforma elétrica com a instalação de forro removível, pintura interna e acessibilidade em um único escopo assegura a compatibilização física das intervenções (como a passagem de tubulações) e a recomposição imediata.
- c) Para as esquadrias, a análise de mercado e técnica resultou em uma solução híbrida: a substituição integral apenas do elemento crítico da fachada (irrecuperável pela oxidação) e a recuperação das demais via contrato de manutenção vigente, otimizando o orçamento desta contratação específica.

3.2 A escolha técnica fundamenta-se na segurança e conformidade normativa:

- a) O sistema atual está obsoleto e apresenta riscos de sobrecarga. A intervenção é crítica para a substituição de captadores radioativos do SPDA, que infringem as normas da ABNT e resoluções da CNEN, exigindo protocolos rigorosos de descarte para proteção à saúde e ao meio ambiente.
- b) A reforma dos sanitários da Secretaria é imperativa para eliminar barreiras arquitetônicas severas, atendendo à presença de servidor cadeirante no quadro funcional e cumprindo o dever legal de inclusão e dignidade.
- c) A substituição da esquadria principal e a reforma elétrica preventiva evitam o agravamento de danos estruturais (estranqueidade) e a perda de equipamentos sensíveis, garantindo a continuidade das atividades jurisdicionais.

3.3 A estratégia de contratação adotada visa a eficiência do gasto público:

- a) A inclusão da obra no Plano Anual de Contratações 2026 (PAC) e o uso do projeto executivo existente permitem a licitação em tempo hábil, minimizando o risco de Restos a Pagar (RAP) e garantindo a execução financeira no exercício.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- b) Ao agrupar os serviços de infraestrutura e acabamento (forro e pintura), evita-se o retrabalho e o custo de novas mobilizações de canteiro em curto intervalo de tempo.
- c) O desmembramento da recuperação das esquadrias secundárias para o contrato de manutenção predial já vigente demonstra zelo econômico, mantendo o foco deste certame nas intervenções estruturais e críticas.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V: “V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, III: “III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

4. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa de engenharia para a execução da reforma integral das instalações elétricas e serviços complementares de infraestrutura, acessibilidade e preservação patrimonial, abrangendo os seguintes serviços:

- Substituição de todo o sistema elétrico defasado, com foco na eliminação de riscos de sobrecarga e na proteção de equipamentos sensíveis. Inclui a substituição crítica do SPDA (para-raios), com a remoção e descarte controlado de captor radioativo, adequando a unidade às normas da ABNT e resoluções da CNEN. O captor radiotativo deverá ser adequadamente retirado, acondicionado, e transportado até CDTN/CNEN em Belo Horizonte/MG, em conformidade com a Resolução CNEN 04/89.
- Instalação de forro removível e execução de pintura interna geral. Esta integração é essencial para recompor a estética do imóvel após a passagem de novas tubulações e fixações, evitando que contratações fragmentadas gerem descontinuidade visual ou danos a serviços recém-concluídos.
- Adequação total dos sanitários da Secretaria conforme a NBR 9050. A solução prioriza a eliminação de barreiras arquitetônicas, garantindo acessibilidade, autonomia e dignidade, especialmente considerando a presença de servidor cadeirante no quadro funcional da unidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- Substituição integral da esquadria metálica de grande dimensão da fachada principal, que se encontra em avançado estado de oxidação. Esta medida visa garantir o isolamento térmico e acústico, além de evitar infiltrações que poderiam comprometer a nova infraestrutura interna.
- A execução observará rigorosamente os critérios do Guia Prático de Sustentabilidade (Resolução CSJT 103/2012). Para otimização orçamentária, a recuperação das esquadrias secundárias (que não demandam substituição) foi desmembrada deste escopo e será realizada via contrato de manutenção predial vigente.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII: “VII - *descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, IV. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

5. Estimativa das quantidades a serem contratada

Constam da planilha intitulada PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS os serviços e quantidades estimadas para atendimento da unidade, com base em levantamentos nos projetos.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV: “IV - *estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, V. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.

6. Estimativa do valor da contratação

Em atendimento ao Art. 25, inciso III da Resolução nº 70/2010 do CSJT, os quantitativos das planilhas orçamentárias estão compatíveis com os levantamentos das necessidades apuradas, cujos custos foram atribuídos com base na tabela SINAPI onerada, referência JANEIRO/2026, sendo que os itens inexistentes foram cotados no mercado conforme indicações constantes na planilha de formação dos preços.

Foram aplicados os seguintes percentuais de BDI para obras de Construção, conforme acórdão nº 2622/2013 – TCU Plenário:

BDI (SERVIÇOS): 22,58%

BDI DIFERENCIADO (EQUIPAMENTOS): 15,28%

(Constam anexas às Planilhas Orçamentárias estimativas dos itens a composição dos BDI aplicados.)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

No que tange à composição dos custos da reforma da Vara do Trabalho de Jaguariaíva, optou-se pela **não aplicação de BDI diferenciado** para materiais e equipamentos de natureza específica. Tal decisão fundamenta-se no fato de que os itens previstos na planilha orçamentária não se enquadram como fornecimentos de valor significativo e de baixa complexidade técnica que justifiquem a segregação, conforme a lógica do **Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021** e os parâmetros fixados pela **Súmula nº 253 do TCU**.

Entende-se que o fornecimento dos materiais está intrinsecamente ligado à execução dos serviços de engenharia, demandando gestão, logística e responsabilidade técnica integral da contratada, o que legitima a aplicação do BDI pleno sobre a totalidade dos itens para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e a integridade da execução contratual.

O custo total dos serviços previstos está estimado em: **R\$ 435.660,69 (quatrocentos e trinta e cinco mil seiscentos e sessenta mil e sessenta e nove centavos)**.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI: “VI - *estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, VI. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

7.1 NÃO PARCELAMENTO DOS SERVIÇOS

O não parcelamento dos serviços que compõem esta contratação justifica-se por razões técnicas e econômicas, em consonância com as diretrizes legais e o entendimento do Tribunal de Contas da União.

A reforma elétrica constitui o núcleo da intervenção, mas sua execução é indissociável da instalação de novos forros e da pintura interna. O parcelamento resultaria em um risco crítico de retrabalho, uma vez que a finalização de uma etapa (como o forro) por uma empresa poderia ser comprometida pela necessidade de intervenções posteriores de outra contratada (passagem de fiação ou fixação de luminárias), gerando desperdício de recursos e ineficiência operacional.

- O projeto elétrico foi customizado com base no novo layout dos banheiros da Secretaria, já adaptados às normas de acessibilidade (NBR 9050). Portanto, a execução deve ser concomitante: o posicionamento de pontos de força, iluminação e sistemas de emergência depende da nova conformação física e estrutural dos sanitários. A separação desses serviços impossibilitaria a compatibilização técnica e exigiria quebras em áreas recém-reformadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- A unificação do escopo (elétrica, SPDA, forro, acessibilidade e esquadrias) estabelece um único responsável técnico por toda a execução. O parcelamento fragmentaria a responsabilidade civil, dificultando a identificação de causas em eventuais patologias construtivas e gerando conflitos entre contratadas ("jogo de empurra"), o que comprometeria a garantia dos serviços e o suporte ao patrimônio público.
- A gestão de múltiplos contratos elevaria drasticamente os custos indiretos com fiscalização, diversas mobilizações de canteiros e trâmites administrativos. A contratação unificada otimiza a logística da empresa vencedora, refletindo-se em preços globais mais competitivos e garantindo um cronograma físico-financeiro integrado.
- A execução conjunta assegura a uniformidade visual de forros e pinturas, preservando o padrão institucional do Poder Judiciário. Além disso, a entrega em etapa única reduz o tempo total de interdição da unidade, garantindo que a Vara do Trabalho retorne à sua plena operabilidade em menor tempo e com as condições de acessibilidade já devidamente regularizadas.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII: "*VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*" c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, VII: "*VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;*". Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se vislumbra a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI: "*XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;*" c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, VIII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

9. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, no entanto ainda não houve criação do item SIGEO, considerando o sobrestamento de valores (PROAD 7355/2024 – Doc 253).

No entanto, considerando a necessidade de envio das contratações de engenharia em tempo hábil de execução no exercício, foi solicitada a tramitação interna do processo antes da liberação do recurso, em análise pela administração do TRT (PROAD 1265/2026)

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II: "*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*" c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, IX: "*IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;*". Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

58/2022, art. 9º, § 1º.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Ao agrupar a reforma elétrica, os serviços de acessibilidade, o forro e a pintura, a Administração atrai propostas com preços globais mais competitivos, uma vez que os custos fixos da contratada — como mobilização de pessoal, transporte e instalação de canteiro — são diluídos em um escopo maior. Além disso, essa integração mitiga o risco de prejuízos com retrabalhos, pois garante que a infraestrutura elétrica seja instalada em harmonia com o novo layout dos sanitários e o fechamento do forro, evitando quebras ou desperdícios de materiais de acabamento para ajustes posteriores. A longo prazo, a economicidade é reforçada pela substituição da esquadria principal e a modernização do SPDA, medidas que reduzem drasticamente os gastos com manutenções corretivas emergenciais.

No que tange aos recursos humanos, a solução otimiza a gestão e a fiscalização do Tribunal, que passa a administrar um contrato único em vez de múltiplos cronogramas e interlocutores. Essa simplificação reduz a carga burocrática sobre as unidades de engenharia e administrativa, permitindo que o foco institucional seja direcionado a outras demandas prioritárias do Plano de Obras. Simultaneamente, a entrega da obra em etapa única beneficia a produtividade dos servidores da Vara do Trabalho de Jaguariaíva, pois minimiza o período de interrupções e ruídos no ambiente laboral. A adequação imediata da acessibilidade para o servidor cadeirante também cumpre um papel fundamental na valorização do capital humano, garantindo condições plenas de autonomia e dignidade no exercício das funções.

Por fim, o melhor aproveitamento dos recursos materiais é assegurado pelo estrito cumprimento da Resolução CSJT 103/2012, que orienta o uso de insumos de baixo impacto ambiental e elevada durabilidade. A racionalidade da proposta evidencia-se na decisão de recuperar as esquadrias secundárias via contrato de manutenção já vigente, evitando o descarte desnecessário de componentes que ainda possuem vida útil.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX: “IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”, c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, X. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c o art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

11. Providências para adequação do ambiente do órgão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

Proteção de equipamentos localizados nos pavimentos imediatamente abaixo das coberturas a serem substituídas:

Será necessária a aplicação de lonas plásticas sobre os equipamentos de informática, mobiliários, caixas de processo, durante a fase de retirada de telhas e estrutura de cobertura, até a instalação das telhas novas.

Sinalização:

Aplicação de sinalização em faixas zebreadas nas áreas de intervenção que ofereçam risco durante os serviços de retirada de telhas e estrutura de cobertura, até a instalação das telhas novas.

O risco de queda de objetos durante a desmontagem das coberturas bem como durante o icamento das telhas deverá ser mitigado com a sinalização da área, como área de risco, através do uso de faixa zebreada e interrupção do acesso às áreas de circulação próximas.

Fundamentação: Lei 14.144/2021, art. 18, § 1º, X: “X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, XI: “XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Resíduos da construção civil: Os serviços de remoção das instalações elétricas e afins gerarão um quantitativo significativo de entulhos. Os materiais com possível reutilização deverão ser separados e doados a órgãos, via Seção de Responsabilidade Socioambiental. Os entulhos não reutilizáveis e/ou não recicláveis deverão ser descartados via caçambas, com apresentação de Certificado de Destinação de Resíduos.

Interdição de espaços e recolhimento dos equipamentos:

Considerando a magnitude da reforma geral das instalações elétricas, que exige a desenergização total do imóvel e a intervenção invasiva em forros e alvenarias, a execução dos serviços é tecnicamente incompatível com a permanência de pessoas e a manutenção de ativos críticos no local.

Diante dos riscos de danos por poeira, oscilações de energia e movimentação de carga, todos os equipamentos de informática deverão ser previamente recolhidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), assegurando a integridade do patrimônio tecnológico do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

Consequentemente, a unidade funcionará exclusivamente em regime de teletrabalho integral durante o período da obra, medida que garante a segurança de magistrados e servidores, além de proporcionar a celeridade necessária para a conclusão das frentes de serviço sem interrupções operacionais.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII: “*XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, XII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação à necessidade a que se destina:

Diante do diagnóstico técnico apresentado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a reforma das instalações elétricas e serviços complementares é a solução que melhor atende às necessidades da Vara do Trabalho de Jaguariaíva.

A intervenção é estratégica pois não apenas sana problemas e riscos normativos — como o descarte de materiais radioativos do SPDA e a adequação de acessibilidade à NBR 9050 — mas também garante a continuidade das atividades jurisdicionais em um ambiente seguro e eficiente.

Portanto, a solução proposta mostra-se plenamente alinhada ao interesse público, oferecendo o melhor aproveitamento dos recursos financeiros e administrativos disponíveis.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII: “*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina*”, c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, XIII. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022.

14. Análise da necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Tecnicamente, não se vislumbra a necessidade de classificar esta contratação como sigilosa.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “b”, c/c IN SEGES 58/2022, art. 13: “*Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

Anexo(s)	
----------	--

Curitiba, 24 de março de 2026.

Anadélia Trentini Campara
Coordenadoria de Projetos e Planejamento

Adriana Medeiros
Diretora da SEA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 DADOS DA LICITANTE VENCEDORA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	

2 DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 90010/2026 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

	UNIDADE	DESCONTO LINEAR %	TOTAL R\$
1	REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA		

3 Juntamente com a proposta, deverão ser apresentados a planilha de custos de formação de preços, composição do BDI e cronograma e a tabela de encargos sociais.

4 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

ANEXO III – Planilha

(DOCUMENTOS EM PDF E EXCEL)

ANEXO IV – Demonstrativo de Encargos Sociais - SINAPI

(DOCUMENTOS EM PDF E EXCEL)

ANEXO V – Memorial Descritivo Civil

(DOCUMENTOS EM PDF E EXCEL)

ANEXO VI – Memorial Descritivo Elétrico

(DOCUMENTOS EM PDF E EXCEL)

ANEXO VII – Projetos

(DOCUMENTOS EM PDF E EXCEL)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

(Processo Administrativo nº 1808/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, neste ato representado pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90010/2026., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para execução de REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

ITEM	UNIDADE	DESCONTO LINEAR %	TOTAL R\$

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. Na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de vigência da contratação é de **150 dias corridos** (15 dias a partir da emissão da ordem de serviço + 15 dias a partir da Ordem de Serviço para início da execução + 90 dias para execução + 10 dias recebimento provisório + 20 dias recebimento definitivo);
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação consta no item 1.1 deste contrato.
- 5.2. Nos valores estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As obrigações da contratada encontram-se definidos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Das indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

12.10 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SIGEO 496 – ADEQUAÇÕES NA VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 16.1. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.
- 16.2. Na hipótese de verificar que o cumprimento do contrato depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, a CONTRATADA compromete-se a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.
- 16.3. É vedada às PARTES a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquele objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 16.4. As PARTES responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.
- 16.5. A CONTRATADA compromete-se a:
- 16.5.1 aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual;
 - 16.5.2 manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
 - 16.5.3 seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela CONTRATANTE;
 - 16.5.4 facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação;
 - 16.5.5 permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela CONTRATANTE ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
 - 16.5.6 auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTRATANTE, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
 - 16.5.7 comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado da ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

- 16.5.8 descartar de forma irrecuperável ou devolver para a CONTRATANTE todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade/RG nº _____, CPF nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, município de _____, Estado _____, declaro que conheço as condições da execução dos serviços licitados por meio do **PREGÃO 90010/2026 do TRT da 9ª Região**, não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade desta empresa declarante o ônus daí decorrente.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do representante legal)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no edital do Pregão nº 90010/2026, no Termo de Referência e nos demais anexos de referido pregão, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

(*localidade do Contratado*), de de 2026 .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ
Secretaria de Licitações e Contratos

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ sediada na Rua _____, município de _____, Estado _____:

Declara sob as penas da lei:

II

- Não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Declara ainda ter conhecimento de que:

- A vedação do parágrafo anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

- É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório; e

- Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

_____, _____ de _____ de 2026.

.....
(nome e assinatura do representante legal)